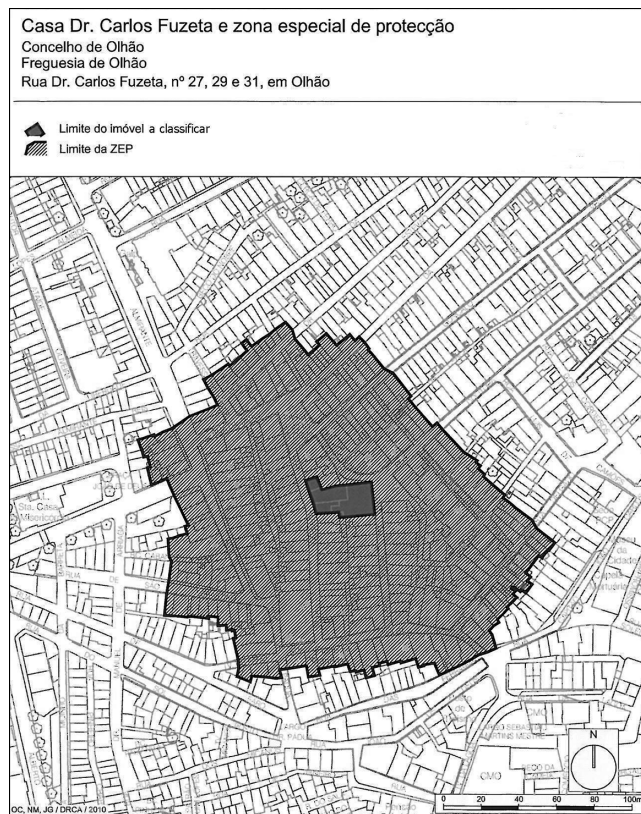


do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

21 de janeiro de 2013 — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206695683

Anúncio n.º 35/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Livraria Lello e Irmão, na Rua das Carmelitas, n.º 144, freguesia da Vitória, concelho e distrito de Porto

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 31 de maio de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Livraria Lello e Irmão, na Rua das Carmelitas, n.º 144, freguesia da Vitória, concelho e distrito de Porto, em vias de classificação como monumento de interesse público conforme despacho de 14 de fevereiro de 2000, do Titular da Pasta da Cultura com fundamento no parecer do Conselho Consultivo de 24 de março de 1994, do então Instituto do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanoorte.pt/;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt/;
- c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt/.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

21 de janeiro de 2013. — A Diretora Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206695667

Anúncio n.º 36/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de S. Pedro de Verona, na freguesia de Vila Soeiro, concelho e distrito de Guarda

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 7 de novembro de 2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de S. Pedro de Verona, na freguesia de Vila Soeiro, concelho e distrito de Guarda, que se encontra em vias de classificação como imóvel de interesse público por despacho de 29 de maio de 2003, do Titular da Pasta da Cultura, exarado sobre parecer aprovado em reunião de 7 de maio de 2003, do Conselho Consultivo, do então Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt/;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt/;
- c) Câmara Municipal de Guarda, www.mun-guarda.pt/.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

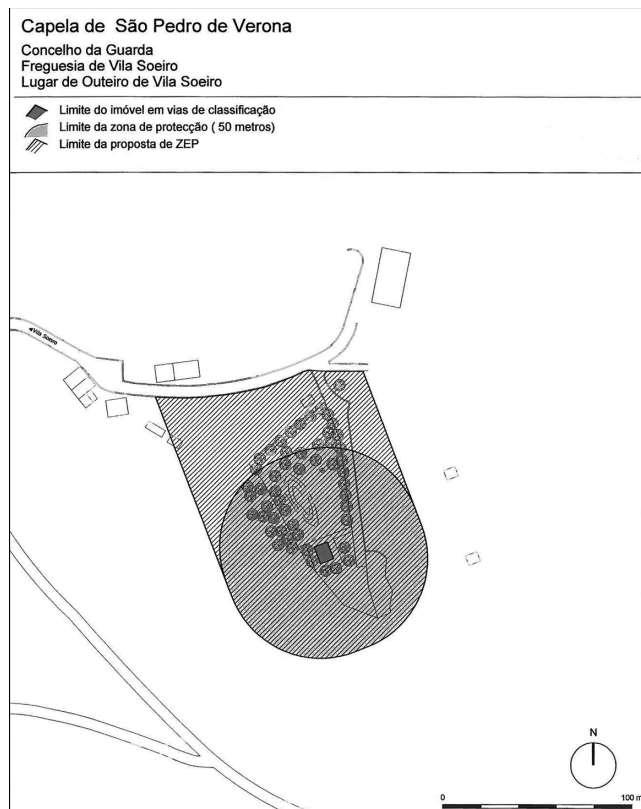
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

21 de janeiro de 2013. — A Diretora Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206695642

Anúncio n.º 37/2013

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Antigo Convento de Santo António dos Capuchos, na Rua Serpa Pinto, n.ºs 57, 59 e 61, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 26 de outubro de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Antigo Convento de Santo António dos Capuchos, na Rua Serpa Pinto, n.ºs 57, 59 e 61, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 10 de agosto de 1998, do Titular da Pasta da Cultura exarado no parecer do Conselho Consultivo de 29 de julho de 1998, do então Instituto do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), www.culturalg.pt/
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt/
- c) Câmara Municipal de Faro, www.cm-faro.pt/

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, N.º 9, 1.º D — 8000-345 Faro.

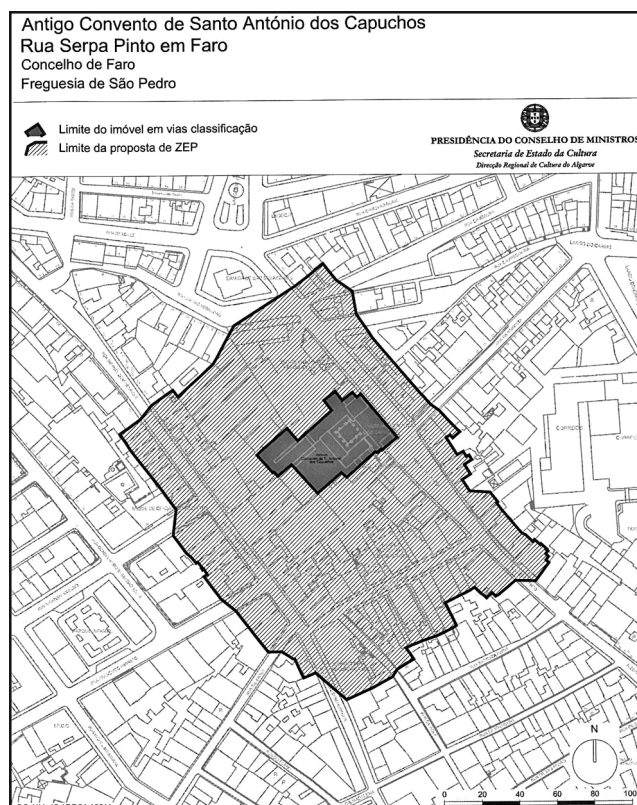
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

21 de janeiro de 2013. — A Diretora Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206695659

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 1587/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea d) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, e 14.º alíneas a) e g) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício, em regime de substituição, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Recursos Financeiros, a licenciada Carla Madalena de Oliveira Ferreira de Seixas Monteiro, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 12 de novembro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, IP, *Lídia Praça*.